ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOSTARDAS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 017/2022

Autor: Mesa Diretora
Encaminhamento: Deliberação de Plenário
Data: 10/10/2022
Hora: 08:05
EXPEDIENTE Nº 017/2022 **RECEBIDO POR** Jeson Brito.

"AUTORIZA A MESA DIRETORA ASSINAR ADESÃO AO CONVÊNIO IMOBILIÁRIO PARA SERVIDORES VINCULADOS AO RPPS E CÂMARA DE VEREADORES."

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Mostardas, aprovou e eu, Vereador **MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal de Mostardas, no uso de suas atribuições legais, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

Art. 1º - Autoriza a Mesa Diretora assinar Convênio Imobiliário para Servidores Vinculados ao RPPS e Câmara de Vereadores.

Parágrafo único – A minuta de convênio para financiamento de bens móveis faz parte integrante desta Resolução como Anexo I.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 06 DE OUTUBRO DE 2022.

MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA
Ver. Presidente

Dudu Verardi
Ver. Secretário

Jorge Amaro
Ver. Vice-Presidente

"Doe Órgãos, Doe Sangue - Salve Vidas".

banrisul
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

CONVÊNIO PARA FINANCIAMENTO DE BENS IMÓVEIS

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., sociedade de economia mista, com sede e foro em Porto Alegre / RS, na Rua Capitão Montanha, 177, inscrito no CNPJ sob nº **92.702.067/0001-96**, doravante denominado simplesmente **BANRISUL**, neste ato representado por seu representante legal no final assinado.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - com sede e foro em xxxxxxxxxx, na RUA xxxxxxxxxxxx, Nºxxxxxxxxx inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxx doravante denominado simplesmente Câmara , neste ato representado por seu representante legal no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente Convênio a viabilização de financiamento de bens imóveis residenciais, novos e usados, imóveis comerciais, terrenos e reforma/ampliação de imóveis residências, com taxas e prazos especiais, funcionários ativos e inativos, estatutários e celetistas, doravante **FUNCIONÁRIOS** deste **CÂMARA**, obedecidos aos termos e condições declinados no presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente Convênio terá prazo de duração indeterminado, podendo ser rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio (simples correspondência mediante protocolo) de 30 dias. Permanecendo, porém, integralmente válidas e eficazes todas as obrigações das partes decorrentes das operações já contratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO

Os financiamentos somente serão concedidos a pretendentes, pessoas físicas, funcionários efetivos da CÂMARA, desde que estes cumpram as exigências de Cadastro e Renda Mínima necessária ao enquadramento do crédito pretendido, observada a modalidade de

financiamento na data da efetivação das operações, e os demais termos e condições deste Convênio. O MUNICÍPIO não terá qualquer responsabilidade no adimplemento das prestações do financiamento contratado pelo funcionário junto ao **BANRISUL.**

Parágrafo primeiro: Para os financiamentos mencionados na ***Cláusula Primeira,*** as condições para a formalização das operações obedecerão aos parâmetros tais como: Prazos, Taxas, Tarifas e Percentual de financiamento conforme as Normas de Política Econômica do Governo, do Banco Central e da Política de Crédito Interna do **BANRISUL**, praticadas na data da efetiva negociação com o funcionário.

Os Prazos, taxas e percentuais de financiamento informadas neste Convênio são aqueles vigentes na data de contratação do financiamento por parte do cliente/funcionário.

Parágrafo segundo: A formalização das operações, garantias e registros obedecerão às condições de cada modalidade de financiamento e as normas operacionais definidas pelo **BANRISUL**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES

4.1. Somente serão financiáveis pelo **BANRISUL** os imóveis residenciais, novos ou usados, com "Habite-se", perfeitamente regularizados junto ao Ofício de Imóveis competente. Também poderão ser financiados Terrenos, Reforma, Ampliação e imóveis comerciais, novos ou usados, além de Construção Residencial e Comercial.

4.2. O **BANRISUL** fornecerá aos interessados as informações referentes às modalidades de financiamento tais como: limite de financiamento, taxa de juros, valor de prestação, prazos de financiamentos, encargos, documentação exigida, etc.

4.3. Fica facultada ao interessado, pessoa física, na hipótese de aquisição de imóvel residencial, a utilização de sua conta vinculada do FGTS, caso esteja vinculado a este Fundo, e atenda a todos os requisitos do Manual do FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DOS FINANCIAMENTOS

Observar-se-á o que segue quanto à forma dos financiamentos, respeitadas as demais condições deste instrumento:

a) Ao proponente, pessoa física, que atenda integralmente as condições de renda e cadastro e a política de crédito do **BANRISUL**, será emitida Carta de Crédito vinculada ao financiamento de imóvel, não podendo ser utilizada para outra finalidade senão aquela prevista neste Convênio;

b) O valor expresso na Carta de Crédito emitida é o valor a ser financiado para aquele proponente, ficando o valor efetivamente financiado, condicionado aos percentuais máximos previstos nos subitens 4.1 e 4.2 do presente Convênio;

c) Para concessão da Carta de Crédito, os interessados deverão apresentar toda a documentação exigida pelo **BANRISUL** a fim de embasar a análise do crédito solicitado;

d) A liberação de recursos aos vendedores, relativamente à parte financiada e FGTS, se houver, somente ocorrerá com a comprovação do contrato de financiamento e Alienação Fiduciária devidamente registrada no Ofício Imobiliário competente;

e) O **BANRISUL** regulamentará os prazos e condições a serem cumpridos no encaminhamento dos pedidos de financiamento, objeto deste Convênio.

As propostas de financiamentos previstos no presente Convênio serão realizadas nas agências **BANRISUL** onde o interessado possui conta, devendo comprovar seu vínculo com o MUNICÍPIO através de comprovação com os últimos três contracheques.

CLÁUSULA SEXTA - ORIGEM DOS RECURSOS

O presente Convênio será atendido com recursos direcionados do **BANRISUL,** ficando sua implantação condicionada à existência de previsão orçamentária específica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

banrisul
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

O **MUNICÍPIO** compromete-se a divulgar amplamente a celebração do presente convênio aos seus associados e o **BANRISUL** compromete-se a divulgar no âmbito interno, em toda sua rede de agências.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias relativas ao presente instrumento, as partes elegem o foro de Porto Alegre.

Assim, as partes de comum acordo, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, xx de xxxxxx de 2022.

_____

xxxxxxxxxxxxxx

_____

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

banrisul
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

CONVÊNIO PARA FINANCIAMENTO DE BENS IMÓVEIS

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., sociedade de economia mista, com sede e foro em Porto Alegre / RS, na Rua Capitão Montanha, 177, inscrito no CNPJ sob nº **92.702.067/0001-96**, doravante denominado simplesmente **BANRISUL**, neste ato representado por seu representante legal no final assinado.

xxxxxxxxxxxxxxx - com sede e foro em xxxxxxxxxxxxxx, na rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxx doravante denominado simplesmente FUNDO DE PENSÃO, neste ato representado por seu representante legal no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente Convênio a viabilização de financiamento de bens imóveis residenciais, novos e usados, imóveis comerciais, terrenos e reforma/ampliação de imóveis residências, com taxas e prazos especiais, para beneficiários do fundo de pensão, obedecidos aos termos e condições declinados no presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente Convênio terá prazo de duração indeterminado, podendo ser rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio (simples correspondência mediante protocolo) de 30 dias. Permanecendo, porém, integralmente válidas e eficazes todas as obrigações das partes decorrentes das operações já contratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO

Os financiamentos somente serão concedidos a pretendentes, pessoas físicas, beneficiários do fundo de pensão, desde que estes cumpram as exigências de Cadastro e Renda Mínima necessária ao enquadramento do crédito pretendido, observada a modalidade de financiamento na data da efetivação das operações, e os demais termos e condições deste

Convênio. O fundo de pensão não terá qualquer responsabilidade no adimplemento das prestações do financiamento contratado pelo funcionário junto ao **BANRISUL**.

Parágrafo primeiro: Para os financiamentos mencionados na ***Cláusula Primeira,*** as condições para a formalização das operações obedecerão aos parâmetros tais como: Prazos, Taxas, Tarifas e Percentual de financiamento conforme as Normas de Política Econômica do Governo, do Banco Central e da Política de Crédito Interna do **BANRISUL**, praticadas na data da efetiva negociação com o funcionário.

Os Prazos, taxas e percentuais de financiamento informadas neste Convênio são aqueles vigentes na data de contratação do financiamento por parte do cliente/funcionário.

Parágrafo segundo: A formalização das operações, garantias e registros obedecerão às condições de cada modalidade de financiamento e as normas operacionais definidas pelo **BANRISUL**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES

4.1. Somente serão financiáveis pelo **BANRISUL** os imóveis residenciais, novos ou usados, com "Habite-se", perfeitamente regularizados junto ao Ofício de Imóveis competente. Também poderão ser financiados Terrenos, Reforma, Ampliação e imóveis comerciais, novos ou usados, além de Construção Residencial e Comercial.

4.2. O **BANRISUL** fornecerá aos interessados as informações referentes às modalidades de financiamento tais como: limite de financiamento, taxa de juros, valor de prestação, prazos de financiamentos, encargos, documentação exigida, etc.

4.3. Fica facultada ao interessado, pessoa física, na hipótese de aquisição de imóvel residencial, a utilização de sua conta vinculada do FGTS, caso esteja vinculado a este Fundo, e atenda a todos os requisitos do Manual do FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DOS FINANCIAMENTOS

Observar-se-á o que segue quanto à forma dos financiamentos, respeitadas as demais condições deste instrumento:

banrisul
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

a) Ao proponente, pessoa física, que atenda integralmente as condições de renda e cadastro e a política de crédito do **BANRISUL**, será emitida Carta de Crédito vinculada ao financiamento de imóvel, não podendo ser utilizada para outra finalidade senão aquela prevista neste Convênio;

b) O valor expresso na Carta de Crédito emitida é o valor a ser financiado para aquele proponente, ficando o valor efetivamente financiado, condicionado aos percentuais máximos previstos nos subitens 4.1 e 4.2 do presente Convênio;

c) Para concessão da Carta de Crédito, os interessados deverão apresentar toda a documentação exigida pelo **BANRISUL** a fim de embasar a análise do crédito solicitado;

d) A liberação de recursos aos vendedores, relativamente à parte financiada e FGTS, se houver, somente ocorrerá com a comprovação do contrato de financiamento e Alienação Fiduciária devidamente registrada no Ofício Imobiliário competente;

e) O **BANRISUL** regulamentará os prazos e condições a serem cumpridos no encaminhamento dos pedidos de financiamento, objeto deste Convênio.

As propostas de financiamentos previstos no presente Convênio serão realizadas nas agências **BANRISUL** onde o interessado possui conta, devendo comprovar seu vínculo com o fundo de pensão através de comprovação com os últimos três contracheques.

CLÁUSULA SEXTA - ORIGEM DOS RECURSOS

O presente Convênio será atendido com recursos direcionados do **BANRISUL,** ficando sua implantação condicionada à existência de previsão orçamentária específica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

banrisul
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

O FUNDO DE PENSÃO compromete-se a divulgar amplamente a celebração do presente convênio aos seus associados e o **BANRISUL** compromete-se a divulgar no âmbito interno, em toda sua rede de agências.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias relativas ao presente instrumento, as partes elegem o foro de Porto Alegre.

Assim, as partes de comum acordo, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, xx de xxxxx de 2022.

_____

Prefeitura Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

_____

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

Convênio Imobiliário - Mostardas (Câmara Municipal e RPPS)

De: Ag Mostardas (ag_mostardas@banrisul.com.br)

Para: camaramostardas@yahoo.com.br; mostardascontabilidade@gmail.com; tesouraria@mostardas.rs.gov.br

Data: terça-feira, 4 de outubro de 2022 11:40 BRT

Segue a minuta para preenchimento para adesão ao convênio imobiliário para servidores vinculados ao RPPS e Câmara de Vereadores.

At.te

Aline Siviero - gerente

[1653395890430]

Mostardas - RS

((51) 3673 4250

E-mail: ag_mostardas@banrisul.com.br

<mailto:ag_antonio_prado@banrisul.com.br>

Prezados,

Conforme contato, encaminho modelo do Convênio Imobiliário, para ser preenchido e encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores e ao RPPS.

[1653659722939]

Danilo Rodrigues da Silva, CPA - 20

Gerente de Negócios de Governos

Unidade Comercial de Governos

Sureg Sul

(53) 3026 3373 | (53) 99165 8245

E-mail: governos_relacionamento@banrisul.com.br

ANTES DE IMPRIMIR este documento pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

CÂMARA - CREDITO IMOBILIARIO.docx
94.1kB

RPPS-CONVENIO IMOBILIARIO.docx
94.1kB

OutlookEmoji-1653659722939b2c8022b-be0d-4441-93e0-9c26de446b8e.png
15.1kB